



CONTRATO Nº. 27/2013

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA - CNPJ: 04.254.554/0001-76**

**PREGÃO nº 016/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESEMBARAÇO ADUANEIRO, CARGAS AÉREAS E MARÍTIMAS, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, NACIONAL, AGENCIAMENTO DE CARGAS INTERNACIONAIS, COBERTURA DE SEGURO PARA TODAS AS CARGAS, DA ORIGEM ATÉ AO DESTINO FINAL.**

**A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.366/0001 - 10, com sede à Av. Cap. Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Boa Vista-RR, neste ato representada pela Diretora Executiva Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, de ora em diante denominada “CONTRATANTE” e de outro lado a Empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA**, estabelecida à Av: Antônio Abrahão Caran, 430 – Sl 703 – São José – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.554/0001-76, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. **MARCELO DA SILVA BARROSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 09468236-6 SSP/RJ e do CPF nº 012.558537-35, doravante denominada “CONTRATADA” têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº016/2013 e da Lei nº 8.666/93, visando ao atendimento da necessidade dos Convênios gerenciado por esta Fundação, nas seguintes formas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento desembaraço aduaneiro de carga aérea e marítima, transporte rodoviário nacional, devidamente estruturada e aparelhada, com uma rede de agentes e representantes no exterior, para dar o suporte administrativo, técnico e operacional adequados para as compras por importação. O agenciamento de carga internacional compreende a retirada da mercadoria a ser importada da fábrica ou do armazém do agente no exterior e sua remessa, por via aérea ou marítima, para o Brasil, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 016/2013.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência e execução de 18 meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL**

3.1 O valor GLOBAL pelos serviços é R\$ **66.335,20** (sessenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) fixos e anuais.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação. A nota deverá ser atestada pelo Coordenador do Projeto.

4.2 O faturamento das prestações dos serviços será feito mediante apresentação de nota fiscal de serviço ou conforme solicitação prévia da Fundação Ajuri, discriminando-se, em uma única fatura, os custos com os serviços de agenciamento de cargas internacionais, desembaraço aduaneiro e transporte rodoviário a cada processo efetivado e, separadamente por equipamento.

4.3 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal fazendo constar o nome e código do banco e da agência, número da conta corrente e o número do contrato, devendo conter em anexo, cópia das notas de fornecimento para efeito de conferência da Fundação por setor responsável;

4.4 Não serão efetuados pagamento a CONTRATADA que na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura estiver com a documentação obrigatória ou habilitação parcial, vencidas junto ao SICAF;

4.5 Ficam assegurados o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.6 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta do Convênio **FINEP\UFRR\AJURI**, que virem a necessitar do objeto licitado no Processo n°. **47.242-5**.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES DO CONTRATADO**

### **6.1 São obrigações do CONTRATADO:**

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto;

2. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital n° 016/2013 e seus anexos;

3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;

4. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

Agir segundo as diretrizes da Administração;

5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;

6. Receber os bens a importar ou exportar nos aeroportos e portos internacionais ou em outros locais indicados por esta Fundação de Apoio UFRR;

7. Emitir os respectivos conhecimentos de transportes Internacionais com a descrição correta dos materiais a serem transportados de acordo com as tarifas aéreas e marítimas acordadas, assim como respectivas taxas e sobretaxas;

8. Conferir as mercadorias a serem embarcadas, confrontando a fatura invoice (pró-forma) com à



- fatura comercial e o romaneio de carga do exportador;
9. Não será permitido o embarque de mercadorias sem a autorização prévia do importador, que verificará também os citados documentos de embarque e na hipótese de haver discrepâncias entre os documentos, o embarque permanecerá suspenso até que a situação documental da carga seja regularizada pelo importador e/ou exportador ou o responsável pela discrepância. Não será permitido o embarque parcial de mercadorias sem a autorização prévia desta Fundação;
  10. Verificar a adequabilidade e as condições gerais das embalagens no momento do seu recebimento e/ou coleta, sendo responsabilidade da Contratada informar prontamente a Fundação, quaisquer avarias ou se há necessidade de sua substituição durante o manuseio e transporte dos equipamentos importados, para garantir a integridade física e a prestabilidade dos equipamentos;
  11. Os preços propostos para o transporte aéreo, não poderão exceder os publicados na Tabela IATA em vigor e deverão compreender todas as despesas ou encargos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços, tais como: ligações telefônicas, telex, *fac-símile*, transportes de empregados, contribuições sindicais, despesas com retirada e/ou entrega dos documentos de embarque, impostos e taxas nacionais que direta ou indiretamente venham incidir na execução dos serviços;
  12. Proceder com a liberação alfandegária das mercadorias destinadas a Fundação Ajuri, praticando todos os atos necessários à referida liberação, tais como: licenciamento prévio no Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior), procedimentos administrativos junto a órgãos anuentes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), e acompanhamento dos processos de desembaraço junto às inspetorias da alfândega no aeroporto e porto com o fito de obter a correspondente imunidade tributária e isenções de impostos e taxas, dentre outras atividades rotineiras pertinentes ao processo de desembaraço;
  13. Na eventual impossibilidade do registro da DI/DSI, junto ao SISCOMEX, por problema relacionado com a Licença de Importação – LI, a Contratada deverá prontamente comunicar a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFRR, por escrito, para que sejam tomadas todas as providências para sua imediata correção;
  - 14 São de responsabilidade da contratada a despesa com o frete de mercadorias que sejam passíveis de devolução ao exportador no exterior por conta de avaria grossa causada por manuseio inadequado do agente ou representante da contratada no exterior;
  15. A contratada deverá designar um funcionário responsável pelo gerenciamento da execução do contrato, bem como, prover um funcionário responsável pelo recebimento, conferência, controle e entrega de documentos necessários à efetivação dos serviços contratados;
  16. Prestar assistência permanente a Fundação Ajuri relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, bem como, notificá-la, previamente, a respeito de eventuais mudanças nos trâmites alfandegários, especialmente por parte de órgãos controladores;
  17. Assegurar a carga da origem até o destino (Boa Vista/RR);
  18. Entregar os equipamentos em Boa Vista/RR onde a Fundação Ajuri designar;
  19. Fazer as importações via CNPQ, livre de qualquer imposto, já que os equipamentos se destinam a pesquisa científica.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



5. Recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

7.1 A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada pela Coordenação do Projeto, que poderá pedir providências ou recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como que não atendam ao contido no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;

c) Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do Coordenador do Projeto;

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 Poderão ser suspensas ou atenuadas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PRORROGAÇÃO**

11.1 O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando vantajosa para Administração, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Consultoria Jurídica da Fundação Ajuri, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses;

11.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Fundação Ajuri;

11.3. Por ocasião da solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico financeiro, a Licitante deverá apresentar tempestivamente a esta Fundação a exposição dos motivos, devidamente comprovada através de planilha comparativa, com base no que determina a legislação, em especial o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.016/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 04 de novembro de 2013.



---

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara**  
CPF: 017.341.491-59  
**Diretora Executiva da Fundação Ajuri**

---

**Marcelo da Silva Barroso**  
CPF:012.558.537-35  
**Airphoenix Serviços Internacionais Ltda.**

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_